ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2020
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com

Ofício n. 009/2020/CMPP/CP

Pedra Preta – MT, 2 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Hélio de Farias
Presidente da Câmara Municipal.
Pedra Preta-MT.

Assunto: Convocação de Sessão para julgamento.

Senhor Presidente,

1. A Comissão Processante nº 001/2020, após encerrar toda a instrução processual, e já com o Parecer Final aprovado, vem por meio deste, sempre respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar que seja convocada uma Sessão para julgamento deste processo, nos termos estabelecidos pelo Decreto Lei n. 201/67:

> **"Art. 5º** O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
> [...]
>
> V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
>
> VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado
>
> VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos."

2. Conforme o disposto no Decreto Lei citado alhures, este processo deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, tendo como data final o dia 10 outubro de 2020.

3. Segue em anexo ao presente Ofício, o Parecer Final aprovado pela Comissão Processante n. 001/2020, bem como a integralidade dos autos do processo desta Comissão (duas pastas).

Vanderlei R. Sartori

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente da Comissão Processante n. 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PROCESSANTE N° 001/2020
AV: NODA GUENKO - CENTRO - CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 - FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PARECER FINAL

COMISSÃO PROCESSANTE

N° 001/2020

Integrantes da Comissão:

Presidente: Vanderlei Roberto Sartori

Relator: Lenildo Augusto da Silva

Secretário: Antonio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)

Pedra Preta - MT

2020

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2020, CRIADA EM 06/07/2020, DURANTE A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, CONFORME PORTARIA 059/2020 E OFÍCIO 042/2020/CMPP/GP

COMISSÃO PROCESSANTE (DECRETO-LEI 201/1967)
PORTARIA 059/2020
OFÍCIO N. 042/2020/CMPP/GP

PRESIDENTE: Vanderlei Roberto Sartori
RELATOR: Lenildo Augusto da Silva
SECRETÁRIO: Antônio Ribeiro da Silva

Ref.: Denúncia de cometimento de infração político-administrativa por parte do Prefeito Municipal por ter autorizado a aditivação e pagamento de valores para aquisição de minério pertencente à jazida cuja exploração foi previamente autorizada pela Secretaria de Meio Ambiente (Sema/MT). Perquirição de negligência e quebra de decoro na conduta do Denunciado (art. 5º, incisos VIII e X, do Decreto-Lei 201/1967).

1. INTRODUÇÃO

Os Membros da Comissão Processante nº 001/2020, foram escolhidos por meio de sorteio, no âmbito da 11ª Sessão Ordinária. Na ocasião foram sorteados os vereadores LENILDO AUGUSTO DA SILVA, ANTONIO ROBEIRO DA SILVA e VANDERLEI ROBERTO SARTORI.

Nos termos da Portaria 059/2020 (07/07/20) e do Ofício 042/2020/CMPP/GP (08/07/2020), a Comissão Processante 001/2020(CP) é composta pelos vereadores Vanderlei Roberto Sartori (Presidente), Lenildo Augusto da Silva (Relator) e Antônio Ribeiro

da Silva (Secretário), tudo em conformidade com o regramento contido no Decreto-Lei 201/1967.

2. DA DENÚNCIA E INDICAÇÃO DAS PROVAS

A denúncia foi protocolizada no dia 30/06/2020, pelo cidadão CAIO FLÁVIO XAVIER MONTEIRO, já qualificado no corpo da denúncia, em face do Prefeito Municipal de Pedra Preta, também qualificado, para apuração de eventual cometimento de infração político-administrativa descrita no art. 4, VIII e X, do Decreto-Lei 201/1967 (omissão ou negligência e quebra de decoro).

Em cumprimento ao disposto na parte final do inciso I, do art. 5°, do Decreto-Lei 201/1967, o denunciante indicou como provas os documentos confeccionados pela Controladoria Geral do Município representado no Pedido de Providências 01/2020 (e anexos); o Inquérito Civil Público e a denúncia oferecida pelo Ministério Público (e anexos), bem como a íntegra dos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (e todos os seus anexos).

3. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 005/2020

A denúncia foi lida, discutida e submetida à votação plenária durante a 11ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Vereadores, realizada a partir das 18h, do dia 06/07/2020. Nos termos regimentais foi recebida com 08 (oito) votos favoráveis e 02 (dois) contrários.

4. DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

No bojo da Ata da primeira reunião da Comissão Processante 001/2020, datada de 10/07/2020 (dez de julho de dois mil e vinte), às fls. 111, foi registrada a presença de todos os membros, bem como do Assessor Jurídico do Poder Legislativo, Dr. Matheus Shindy Hildebrandt Ide.

Durante a reunião o Presidente Vanderlei Sartori ressaltou a necessidade de solicitar junto ao Gabinete da Presidência (GP) deste Poder Legislativo, equipamentos e materiais indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos.

Em ato contínuo destacou também a necessidade de solicitar apoio técnico-jurídico, tanto da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, quanto da Controladoria Geral do Município (CGM).

As solicitações de equipamentos e respaldo técnico-jurídico se formalizaram por meio dos Ofícios 001/2020/CMPP/CP e 002/2020/CMPP/CP e 003/2020, cujos destinatários foram o Gabinete da Presidência do Poder Legislativo e a Controladoria Geral do Município, respectivamente (vide docs.).

5. DA NOTIFICAÇAO DO DENUNCIADO

A CP encaminhou a Notificação 001/2020 ao denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar as testemunhas de defesa, até o máximo de 10 (dez), caso entendesse necessário, tudo em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967.

6. DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

O Denunciado foi efetivamente notificado do inteiro teor da denúncia, recebeu a contrafé e anexos, às 11h15min, do no dia 14/07/2020, conforme assinatura aposta no protocolo (vide doc.).

7. DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

O denunciado tomou ciência do inteiro teor da denúncia no dia 14/07/2020 e sua contestação foi protocolizada no dia 24/07/2020. Razão pela qual a CP atestou a tempestividade da peça defensiva, nos termos da certidão n.....(vide doc.).

Vanderlei

8. DA DEFESA DO DENUNCIADO

Por intermédio de advogado devidamente constituído, o Denunciado apresentou defesa escrita e, ao final, pugnou pela improcedência dos pedidos carreados na denúncia, com base em argumentos, cuja síntese ora se destaca:

A defesa arguiu que os servidores Hernane Carneiro Gomes e Waldemar Chaves de Freitas foram afastados por decisão liminar sem que os mesmos fossem previamente ouvidos em juízo (pág. 04).

Que a denúncia tem como fundamento a reclamação oferecida pela Controladoria Geral do Município (CGM) contendo supostas ilegalidades dos servidores afastados judicialmente.

Destaca que a CGM tem colhido depoimento de pessoas sem a presença de advogado. Fato que macula irreparavelmente todo procedimento administrativo;

Que o Ministério Público concluiu ter havido atos de improbidade administrativa como base no Pedido de Providências 001/2020 produzido pela CGM, sem ouvir previamente os servidores Hernane e Waldemar;

Destaca que no âmbito dos autos da Ação Civil Pública Por Ato de Improbidade Administrativa o MP afirmou que Waldemar e Hernane fraudaram o Processo Licitatório 080/2019 e não o Denunciado (pág. 05);

Afirma que juiz da causa não teve o cuidado mínimo de considerar a vida pregressa dos servidores públicos (Hernane e Waldemar) ao deferir o afastamento em caráter liminar (pág. 05);

Questiona a justeza da decisão proferida pelo magistrado, por não ter ouvido previamente os denunciados;

Questiona novamente a atuação da representante do parquet que, no seu entender, se deixou levar por falácias decorrentes de inimizades e interesses políticos;

Em seguida, no tópico III, a defesa inúmeras teses que, a seu ver, esclarecem e comprovam que o prefeito Ná não tem nada a ver com os equívocos realizados e, por isso, não pode ser penalizado;

Afirmou que as obras de pavimentação asfáltica não poderiam ser levadas a cabo sem a aplicação de cascalho;

Reforçou que o projeto básico das obras foi elaborado por engenheiros da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) que, a seu ver, deixaram de incluir o item aquisição de cascalho em decorrência de terem tomado ciência de que a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, por intermédio da Secretaria Municipal de Maio Ambiente buscava o licenciamento da extração de cascalho em favor do próprio município;

Asseverou que o Senhor Wilson Rodrigues da Silva por sua simplicidade não obteve êxito em obter licenciamento junto à SEMA;

Alegou que a então secretária municipal de meio ambiente Fabiany Rezende de Freitas e o vice-prefeito, com objetivo de auxiliar o Senhor Wilson, providenciaram o licenciamento em nome do município (mais célere e fácil), para exploração gratuita do minério em favor deste;

Garantiu que a secretária não tinha conhecimento acerca dos pagamentos dispendidos na aquisição de cascalho, pois havia sido exonerada de suas funções;

Disse que tão logo a secretária Fabiany foi readmitida na pasta do Meio Ambiente pelo prefeito Ná, esta percebeu que o município estava pagando por algo que lhe pertencia. Fato que era desconhecido pelos secretários Hernane e Waldemar, bem como pelo prefeito Ná;

Postulou que não houve improbidade, dada a ausência de má-fé ou dolo;

Conjecturou que se os secretários Hernane e Waldemar tivessem prévio conhecimento da concessão de exploração gratuita ao município, não teriam empreendido esforços na aditivação do contrato;

Atribuiu à CGM a responsabilidade na criação daquilo que chamou de "celeuma processual para derrubar dos respectivos cargos os secretários Hernane e Waldemar";

Defendeu que a ordem liminar concedida pelo juízo da vara Única desta Comarca teve embasamento no relatório forjado da CGM, bem

como no depoimento de um empresário descontente com a forma de trabalhar dos secretários afastados;

Destacou que em meados de 2019 o Departamento de Engenharia questionou o então Secretário de Administração (Hernane) sobre a inexistência do item cascalho na planilha da obra de pavimentação do Jardim Morumbi e Jardim Mato Grosso. Onde o secretário (de boa-fé) sugeriu que fosse providenciada a aquisição do material necessário (cascalho);

Denunciou que tal fato foi excluído do relatório (leia-se Pedido de Providências 001/2020) elaborado pela CGM;

Acusou que o relatório errôneo da CGM induziu o MP e o Poder Judiciário a erro;

Ponderou que em reuniões com o Denunciado, outros secretários municipais, servidores da CGM e do Departamento de Engenharia Hernane sustentava a regularidade e a necessidade de se realizar os pagamentos (por termo aditivo) dos fornecedores de cascalho;

Argumentou que até aquele momento Hernane estava convicto de que a licença de operação fora concedida ao particular e não ao Poder Público;

Afirmou que o Denunciado não foi omisso ou negligente, ao contrário, agiu como poderia fazê-lo;

Reforçou que o documento denominado Registro de Ocorrência 003/2020, confeccionado pela CGM demonstra a inexistência de negligência ou omissão por parte do Denunciado;

Assegurou que não há nada que comprometa a conduta do Denunciado;

Desqualificou o empresário Ederson Brigue (DVI Construtora) por ter emitido cheque sem fundos em valor superior a R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

Declarou estranheza ao fato de o MP ter ouvido as reclamações de um empresário caloteiro e não dos demais cidadãos de Pedra Preta;

Postulou que o MP foi precipitado ao concluir que a cobrança reiterada feita pelos requeridos (leia-se Hernane e Waldemar) foram excessivas ou mesmo indicativas de ilicitudes;

Concluiu por dizer "Se não há intenção de prejudicar o interesse público nem culpa por ato comissivo ou omissivo dos secretários, não se pode punir o prefeito".

Requereu a improcedência dos pedidos contidos na denúncia;

Pugnou por todos os meios de prova em direito admitidos e arrolou 04 (quatro) testemunhas de defesa.

9. DA ATA DA SEGUNDA REUNIAO

No dia 28/07/2020 (vinte e oito de julho de dois mil e vinte), a partir das 15h30min (quinze horas e trinta minutos), após constatar a presença dos demais membros, bem como do assessor jurídico do Poder Legislativo e de seu assessor parlamentar de gabinete, o Presidente Vanderlei Roberto Sartori, em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967, de posse da defesa escrita do Denunciado, colocou em discussão e deliberação entre os membros da CP acerca do prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Sendo que o presidente e secretário da CP votaram pelo prosseguimento do feito, ao passo que o Relator votou por seu imediato arquivamento. Ato contínuo foi exarado o Parecer da Comissão Processante, em cumprimento ao disposto no art. 5°, do Decreto-Lei 201/1967.

Logo em seguida o Presidente informou que a decisão de prosseguimento do feito às fases seguintes seria imediatamente informada à defesa técnica do Denunciado e ao próprio denunciado.

Na sequência dos trabalhos foi discutido e deliberado pela CP a necessidade de requerer documentos integrais junto à SEMA/MT e à Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Restou decidido que a CP encaminharia ofício da Prefeitura requerer-se-ia cópia integral, no prazo de 5 (cinco) dias, dos termos aditivos, despesas e empenhos citados na denúncia.

Vanderlei

Além disso, a CP deliberou também pela convocação das testemunhas Vitor Itacarambi (Engenheiro Civil - concursado do Poder executivo Municipal), Wilson Rodrigues da Silva (Proprietário da área rural onde está localizada a jazida de cascalho) e de Luiz Cândido Rodrigues Pereira (vice-prefeito).

A realização da oitiva das testemunhas foi definida para o dia 11/08/2020 (onze de agosto de dois mil e vinte), a partir das 8h (oito horas). Ocasião em que serão ouvidas tanto as convocadas pela CP, quanto aquelas arroladas pela defesa do Denunciado.

Por fim os membros da CP decidiram (em comum acordo) que o 80° (octogésimo) dia de tramitação dos trabalhos será a data limite para o Eminente Relator protocolizar o Relatório Final junto a esta Comissão Processante 001/2020.

10. DO PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Depois de instaurada e devidamente instalada a CP 001/2020 iniciou seus trabalhos ao encaminhar NOTIFICAÇÃO ao Denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa escrita, no regramento insculpido no art. 5°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967.

A defesa escrita do Denunciado (e anexos) foi protocolizada tempestivamente, via e-mail, no dia 24/07/2020, pelo advogado devidamente constituído - Dr. Nestor Fidelis.

A peça defensiva foi encaminhada para ciência e análise dos membros da CP 001/2020.

Após dar ciência aos demais membros o Presidente designou o dia 28/07/2020 (vinte e oito de julho de dois mil e vinte) para, em cumprimento ao dispositivo retro mencionado, deliberar sobre o prosseguimento ou arquivamento do feito.

No corpo do PARECER a CP 001/2020 descreveu sucintamente o objeto da denúncia e os argumentos da defesa.

O objeto da Denúncia consiste em analisar o cometimento (ou não), por parte do Denunciado, das infrações político-administrativas descritas nos incisos VIII e X, do art. 5°, do Decreto-Lei 201/1967 (negligência ou omissão e quebra de decoro parlamentar).

Em síntese a defesa alegou que a denúncia intenta confundir os vereadores, à medida que atribui ao Denunciado as condutas praticadas por Hernane e Waldemar.

Postula não ser possível afirmar que o Denunciado foi negligente ou omisso, pois precisa confiar nos servidores de carreira, bem como naqueles nomeados em cargos livre nomeação e exoneração.

Defendeu que tão logo o Denunciado foi alertado em reunião com a presença de membros da CGM, determinou a suspensão de todos os pagamentos e a abertura de Processo Administrativo para apurar a conduta dos envolvidos.

Alega que no depoimento prestado pela secretária de maio ambiente - Fabiany -, a mesma deixou claro que a Administração pública deixou de cometer a irregularidade referente ao pagamento pelo cascalho, haja vista ninguém ter se atentado para isso (leia-se: que a jazida foi licenciada para exploração gratuita de cascalho em benefício do Município de Pedra Preta/MT).

A defesa informa que os secretários Hernane e Waldemar não tinham conhecimento de que a exploração seria em caráter gratuito.

Afirma que o Denunciado não pode ser responsabilizado por omissão ou negligência pelo fato de desconhecer o assunto.

Informa que a municipalidade determinou a abertura de Procedimento Administrativo para apurar a conduta dos secretários Hernane e Waldemar e eventual ressarcimento ao erário.

A defesa aponta que em meados de 2019, o Departamento de Engenharia questionou ao secretário Hernane sobre inexistência do item "cascalho" nas obras do Jardim Morumbi e Jardim Mato Grosso. A defesa pretende provar que setor também ignorava o teor

da Licença de Operação e esse fato afasta a negligência ou omissão por parte do Denunciado.

Ao final a defesa arrolou testemunhas e pugnou pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito e pela improcedência dos pedidos constantes na denúncia.

Em anexo a defesa juntou procuração, autorização técnica para pagamento do cascalho, cancelamento do empenho junto a Caixa Econômica Federal, contrato entre o Município e a União, Lei 1166/2020 que dispõe sobre autorização de assinatura digital em documentos públicos, Ofício nº 030/2020/DL, Ofício nº 036/2020/PGM, Ofício nº 043/CMPP/CP, Ofício nº 139/2020/CGM, Ofício nº 220/2020/GAB (delegação/autorização dada ao secretário Waldemar para movimentação bancária), Portaria nº 442/2020 (PAD nº 005/2020) e termo de anulação do primeiro termo aditivo no contrato nº 080/2019.

Após análise minuciosa dos argumentos dispendidos na peça defensiva, no dia 28/07/2020 (vinte e oito de julho de dois mil e vinte) a CP 001/2020 discutiu e deliberou sobre o prosseguimento ou arquivamento do feito.

Ao final da deliberação apenas o Relator Lenildo Augusto da Silva votou pelo arquivamento da denúncia. Vencido pela maioria dos membros, a CP 001/2020 decidiu pelo prosseguimento regular do feito (vide doc.).

A justificativa apresentada pelo Presidente e corroborada pelo Secretário para o prosseguimento do processo se deu em razão da possibilidade de dilação probatória, necessária a melhor elucidação dos fatos.

11. DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO

Por intermédio da Intimação 001/2020/CMPP/CP a CP 011/2020, datada de 29/07/2020 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte) deu ciência da decisão ao Denunciado e seu defensor

devidamente constituído do inteiro teor da decisão de prosseguimento regular do processo.

Na ocasião a CP 001/2020 encaminhou ao causídico, no endereço eletrônico nestor@nestorfidelis.adv.br, cópia da Certidão de Tempestividade da Defesa Escrita, bem como do Parecer 001/2020 expedido no âmbito da segunda reunião.

12. DA INTIMAÇAO DA DEFESA PARA REUNIAO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS

Ato contínuo a CP 001/2020 encaminhou Intimação ao advogado do Denunciado, informado dia e hora para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, quanto daquelas convocadas por esta Comissão Processante.

Na Intimação 002/2020/CMPP/CP restou consignado que o advogado poderia participar do evento, por meio de aplicativo de internet.

Às fls. 344 consta "print" do e-mail encaminhado ao procurador do Denunciado (vide doc.) que ratifica a ciência do da reunião para oitiva das testemunhas (vide doc.).

13. DA CONVOCAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Por intermédio das Convocações 001/2020/CMPP/CP, 002/2020/CMPP/CP, 003/2020/CMPP/CP, 004/2020/CMPP/CP, 005/2020/CMPP/CP e 006/2020/CMPP/CP, todas datadas em 29/07/2020 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte), as testemunhas arroladas pela defesa e pela CP 001/2020, Wilson Rodrigues da Silva, Hernane Carneiro Gomes, Waldemar Chaves de Freitas, Luiz Cândido Rodrigues; Fabiany Nathalia Rezende de Freitas e Reynaldo Oliveira Ruy, respectivamente, foram avisados sobre a data, hora e local de coleta dos depoimentos (vide doc.).

14. DO OFÍCIO 004/2020/CMPP/CP – SECRETARIA DE FINANÇAS

Conforme se observa às fls.348, a CP 001/2020 oficiou o secretário de finanças do Poder Executivo Jeferson Ribeiro de Assis solicitando o encaminhamento de cópia integral, no prazo de 5 (cinco) dias, do:

3° Termo Aditivo ao Contrato n° 039/2018;

1° Termo Aditivo ao Contrato n° 038/2019;

2° Termo Aditivo ao Contrato n° 059/2019.

A assinatura aposta na via de protocolo o secretário de finanças recebeu o documento às 15h11min, do dia 29/07/2020 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte).

15. OFÍCIO 0005/2020/CMPP/CP – CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Às fls. 350 consta o Ofício 003/2020/CMPP/CP endereçado à Chefe do Departamento de Engenharia do Poder Executivo Municipal – Engenheira Cassiê Correa Damacena solicitando à servidora cópia integral do Processo de Licença de Operação (LO n° 316062/2017) concedida pela SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente) ao município de Pedra Preta/MT, para extração de cascalho na área de propriedade do Sr. Wilson Rodrigues da Silva.

A assinatura aposta na via de protocolo confirma que a servidora recebeu o documento no dia 29/07/2020 (vinte e nove de julho de dois mil e vinte).

16. DO OFÍCIO RESPOSTA – CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

No dia 03/08/2020 a servidora Cassiê Correa Damacena que ocupa o cargo de Chefia no Departamento de Engenharia encaminhou Ofício Resposta a essa CP 001/2020 atendendo pontual e integralmente o pedido.

A assinatura aposta na via de protocolo confirma que o Presidente desta CP 001/2020 recebeu cópia integral do documento solicitado às 15h19min, do dia 03/08/2020 (três de agosto de dois mil e vinte).

17. DO OFÍCIO – PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 03/08/2020, conforme observa às fls. 353, a CP 001/2020 encaminhou o Ofício 005/2020/CMPP/CP ao Presidente deste Poder Legislativo (Biênio 2019/2020) informado que no dia 11/08/2020 (onze de agosto de dois mil e vinte), com início às 8h, terá início a reunião para realização de oitivas de testemunhas arroladas no respectivo processo.

Em razão disso o Presidente da CP 001/2020 solicitou a disponibilização do auditório, com todos os equipamentos de áudio, vídeo e outros que se fizerem necessários para a realização da referida reunião, bem como do técnico que da suporte no sistema de informática da Câmara Municipal, para auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

No documento foi requerido, ainda, a disponibilização de coffee break para os servidores, vereadores e demais presentes na reunião (15 pessoas).

18. DA INTIMAÇAO DO DENUNCIADO

No dia 05/08/2020 o Presidente da CP 001/2020 encaminhou (via e-mail) a Intimação 003/2020 ao advogado do Denunciado formalizando o desinteresse do Denunciado em prestar depoimento no âmbito da CP 001/2020.

A referida intimação ratifica que a defesa do Denunciado, via aplicativo WhatsApp, informou previamente o desinteresse no depoimento do Denunciado. O que foi prontamente acolhido pelos membros da CP 001/2020 (vide doc.).

Vanderlei Dias

19. DA INTIMAÇAO 004/2020/CMPP/CP - CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO ADVOGADO DO DENUNCIADO

No dia 05/08/2020 o Presidente da CP 001/2020 encaminhou (via e-mail) a Intimação 004/2020 ao advogado do Denunciado dando plena ciência do documento juntado aos autos.

Trata-se da cópia integral do Oficio n° 011/2020/ENG encaminhado pela Chefia do Departamento de Engenharia, constando em anexo, cópia integral do processo junto a SEMA, que deu ensejo a Licença de Operação n°316062/2017 (vide doc.).

20. DO OFÍCIO 006/CMPP/CP - VICE-PREFEITO

Por intermédio do Ofício 006/CMPP/CP o Presidente Vanderlei Roberto Sartori informou a desistência na oitiva da testemunha Luiz Cândido Rodrigues Pereira (vide doc.).

A assinatura aposta no protocolo datado de 07/08/2020 confirma que a testemunha tomou ciência do desinteresse da CP 001/2020 de colher seu depoimento (vide doc.).

21. DO OFÍCIO 007/2020/CMPP/CP - SECRETARIA DE FINANÇAS

O Ofício 007/CMPP/CP reiterou a solicitação ignorada constante no Ofício 004/2020/CMPP/CP, datado de 29/07/2020 (vinte nove de julho de dois mil e vinte),

a) Cópia integral dos processos de despesas relacionados aos empenhos de n° 1931/2019, 1991/2019, 5214/2019 e 52,019;

b) Cópia integral dos seguintes termos aditivos:

* 3° Termo Aditivo ao Contrato de n°039/2018;
* 1° Termo Aditivo ao Contrato de n° 03 8/20 19;
* 2° Termo Aditivo ao Contrato de n° 054/2019.



A assinatura aposta no protocolo datado em 06/08/2020 (seis de agosto de dois mil e vinte) confirma o recebimento por parte da secretária de finanças.

22. DO OFÍCIO RESPOSTA - SECRETARIA DE FINANÇAS

Por intermédio do Ofício 0105/2020/SF, datado de 07/08/2020 (sete de agosto de dois mil e vinte), a secretária de finanças encaminhou os documentos solicitados pela CP 001/2020.

A assinatura aposta no protocolo do ofício resposta confirma que a Presidência da CP 001/2020 recebeu os documentos solicitados no dia 07/08/2020 (sete de agosto de dois mil e vinte).

23. DA INTIMAÇÃO 005/2020/CMPP/CP

A CP 001/2020 informou a defesa do Denunciado sobre a juntada dos termos aditivos, extratos de despesa e empenhos encaminhados pela secretaria de finanças (vide doc.).

24. DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

A terceira reunião da CP 001/2020 se deu no dia 11/08/2020 (onze de agosto de dois mil e vinte), com início às 8h15min (oito horas e quinze minutos).

Durante a sessão de oitiva das testemunhas o Presidente Vanderlei Roberto Sartori, constatou a presença dos demais membros da CP 001/2020, o Relator Vereador Lenildo Augusto da Silva, do secretário Antônio Ribeiro da Silva, bem como do assessor jurídico da Câmara Municipal Sr. Matheus Shindy H. Ide e dos assessores parlamentares Reinaldo Moreira da Silva, Leonice Pinto Duran e Andreia Passos Silva.

O advogado do Denunciado participou da reunião por vídeo conferência. Durante a sessão prestaram depoimento as testemunhas Wilson Rodrigues da Silva, Hemane Carneiro Gomes,

Vitor Itacarambi, Waidemar Chaves Freitas, Fabianny Nathália Rezende de Freitas e Reynaldo Oliveira Ruy.

Nada mais a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e determinou que eu, Matheus Shindy Hildebrandt Ide, assessor jurídico efetivo da Câmara Municipal, digitasse a presente Ata, que foi devidamente assinada pelos vereadores presentes na reunião.

25. DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS

As testemunhas foram alertadas pelo Presidente da CP 001/2020 sobre o dever de falarem a verdade, sob pena de serem incriminados por falso testemunho.

Importa ressaltar que Hernane Carneiro Gomes, Waldemar Chaves de Freitas, Reynaldo Oliveira Ruy, Fabiany Nathalia Rezende de Freitas, testemunhas arroladas pela defesa do Denunciado, ocupam (ocuparam) cargos de confiança, na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, Agricultura e Finanças, Procuradoria e Meio Ambiente, respectivamente.

Grande parte das perguntas dirigidas às citadas testemunhas foram feitas pela defesa do Acusado e pelo Relator Lenildo Augusto da Silva.

Inobstante ao fato das testemunhas ocuparem cargos de confiança do Denunciado, a CP 0001/2020 defendeu a necessidade de realização do evento, como forma de atingir máxima dilação probatória.

Ocorre que, conforme Ata de Depoimento das Testemunhas, nada de substancial foi revelado pelos depoentes.

26. DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

De início o Presidente da CP 001/2020 advertiu cada um dos depoentes acerca do dever de dizerem a verdade, sob pena de incorrerem em crime de falso testemunho. Ao tempo em que informou

aos mesmos o direito de permanecerem em silêncio (se assim preferirem).

O Presidente avisou que a sessão estava sendo gravada, em áudio e vídeo, além de registrada em Ata para posterior arquivamento nos anais deste Poder Legislativo.

Foram ouvidas na seguinte ordem:

- Wilson Rodrigues da Silva;
- Hernane Carneiro Gomes;
- Waldemar Chaves de Freitas;
- Vitor Itacarambi;
- Fabiany Nathalia Rezende de Freitas;
- Reynaldo de Oliveira Ruy;

A defesa dispensou o depoimento do prefeito e a CP 001/2020 do Vice-Prefeito anteriormente convocado.

As testemunhas retro mencionadas foram bastante solícitas e responderam prontamente as perguntas realizadas pela defesa do Denunciado, bem como pelos membros da CP 001/2020.

Em prestígio celeridade e dinamicidade dos trabalhos a CP 001/2020 optou por destacar, apenas e tão somente, os depoimentos mais relevantes e necessários ao exame da edilidade, para formação da vontade deliberativa de seus membros.

O conteúdo integral do depoimento de cada testemunha ouvida pela CP 001/2020 foi fielmente lavrado em Ata.

26.1 Da testemunha Fabiany

A Depoente foi indagada pelo Secretário Antônio Ribeiro da Silva nos seguintes termos:

Vereador / Secretário – Antônio Ribeiro da Silva:

- Eu tenho aqui em minhas mãos uma procuração do Prefeito Juvenal Pereira Brito, datada de 23/11/2017 (vinte e três de novembro de dois mil e dezessete), onde ele passou essa procuração para o senhor Leonardo Neemias Gonçalo da Silva, brasileiro, casado, geólogo (...) e também para outro geólogo aqui Vinícius Caetano de Almeida. Ele dando poderes para representá-lo. Foram elencadas aqui várias situações em que o Ná (inaudível) em que o Leonardo e o Vinícius poderiam atuar em nome do prefeito. E dentre elas tem aqui para eles atuarem junto ao Departamento Nacional de

Produção Mineral DNPM/MT e solicitar transferência de licença, requerer baixas e outras coisas. Diante desta procuração a senhora continua afirmando que o prefeito Juvenal Pereira Brito não sabia de nada?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Não. Não estou dizendo que ele não sabia de nada. Essa foi a procuração que ele fez para os meninos lá da AMM. Deixe eu falar para você. Ele assinou a procuração, toda documentação e eu levei para a AMM. Quem montou o projeto para a AMM fui eu.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Vou fazer só uma última pergunta aqui para encerrar minha parte. Foi degravado, transcrito aqui uma parte da fala. Pegando aqui o ponto da fala: {Sim. Eu falei pra ele aquilo que eu falei lá na reunião que eu falei que fui fazer um licenciamento a pedido do Ná}. São palavras da senhora?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Sim. Então. O Ná pediu que eu fizesse o licenciamento para o Morumbi e eu fui lá e licenciei a área.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Então. Pra mim e eu queria ouvir da senhora, como testemunha. Pra mim aqui está claro que o Ná sabia da jazida, do cascalho, ele sabia disso tudo.

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Sim.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- E do pagamento ele não sabia?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Do pagamento não.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Sim. Mas eu perguntei se o Ná tinha conhecimento ou não!

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Sim. Eu estou te falando da parte do pagamento. O Ná tinha conhecimento sim.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Dos pagamentos?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Dos pagamentos não. O Ná tinha conhecimento da jazida que estava licenciada. Ele que mandou eu fazer o processo lá. Isso ai eu falei em outras reuniões. (timing 19:00).

No *timing 20:00* a testemunha retira os autos das mãos do Presidente da CP com objetivo de localizar e mostrar que a nota de empenho não foi assinada pelo prefeito Ná e diz:

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- O que eu quero mostrar pra vocês é a nota de empenho. (...) Aqui. Está vendo? É a assinatura do Ná? Não é a assinatura do Ná. Então o que eu estou te falando é assim, o que acontecia ali dentro o Ná não tem nada a ver com isso aqui.(...) Assim. O Ná é aquela pessoa boa de coração. Você chega com aquela pilha de documentos, ele olha pra sua cara e diz assim: O que é isso? Você fala o que é ele manda a caneta (inaudível). Ele confia nas pessoas dele.

27. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Em sede de alegações finais a defesa do Denunciado arguiu que *"Os fatos apresentados no presente feito já estão sendo analisados pelo Poder Judiciário, em ação civil pública movida pelo Ministério Público em face de outras pessoas, mas não do Prefeito Ná, que, como comprovado, não teve nada a ver com os equívocos reconhecidos pela gestão, que não ficou inerte".*

Defendeu a impossibilidade de um gestor saber minuciosamente de cada pagamento que chega à sua mesa.

Postulou que, a exemplo do que fora feito pelo Presidente do Poder Legislativo, a denúncia deveria ser arquivada

para que todos possam voltar a sua rotina de trabalho, pelo bem do interesse público.

Afirmou que as provas trazidas aos autos farão cair por terra os argumentos da denúncia, até pelo fato de o denunciado possuir boa conduta social.

Alegou que o prefeito não agiu de forma incompatível com a dignidade e o decoro do cargo e afirmou tratar-se de perseguição política.

Asseverou que as testemunhas ouvidas no processo ratificaram a boa conduta social do Denunciado, que a denúncia é pífia e que na cassação do prefeito, pelas razões trazidas à colação, ofende o princípio da razoabilidade.

Destacou que as testemunhas Hernane, Fabiany, Reynaldo, Vitor, Waldemar foram unânimes ao afirmar que o processo de pagamento passou por diversos setores e servidores até chegar ao conhecimento do prefeito.

Reforçou que o Denunciado leu e assinou (termos aditivos, notas de empenho, notas de pagamento), confiando que estava tudo dentro da regularidade.

Disse que por determinação do prefeito houve uma reunião conjunta com a presença de secretários municipais e membros da CGM e que na ocasião determinou a imediata suspensão dos pagamentos referentes à aquisição de cascalho.

Ato contínuo, o prefeito determinou a abertura de um procedimento administrativo para buscar o ressarcimento dos valores que o município pagou indevidamente.

Pugnou pela inexistência das infrações politico-administrativas (por omissão ou negligência) e disse tratar-se de falha sanável.

Destacou que o projeto básico para o licenciamento foi elaborado pelos engenheiros da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) que deixaram de incluir o item aquisição de cascalho em decorrência de terem tomado conhecimento de que a secretaria municipal de Meio Ambiente de Pedra Preta buscava o

licenciamento da extração de cascalho em favor do próprio Município.

Por fim, no mérito, requereu a improcedência dos pedidos carreados na denúncia.

28. DA TEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS

A CP 001/2020 certificou a tempestividade na apresentação das alegações finais da defesa, conforme Certidão de Tempestividade datada de ....

29. DAS PROVAS INDICADAS PELO DENUNCIANTE

A parte inicial do inciso I, do art. 5, do Decreto-Lei 201/1967 impõe uma condição ao Denunciante, qual seja, o dever de indicar concomitantemente à exposição dos fatos, as provas do alegado.

No corpo da denúncia foi anexada cópia do Pedido de Providências 001/2020, confeccionado pela CGM, bem como, cópia do Inquérito Civil Público que embasou a Denúncia ofertada pelo MP e redundou na concessão da ordem liminar de afastamento de 02 (dois) secretários municipais.

30. DO EXAME DAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA

A defesa não arguiu preliminares ou suscitou quaisquer nulidades. O que, doravante, torna as matérias, preclusas.

31. DO MÉRITO

32. Do exame da primeira imputação (Omissão ou negligência)

A denúncia sugere que o Senhor Prefeito cometeu a infração político-administrativa do art. 4°, inciso VIII, do Decreto-Lei n° 201/1967, dada omissão ou negligência na defesa de bens, rendas e direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração.

Vandelli

Ao longo da instrução a CP 001/2020 constatou que o prefeito Ná não só tinha conhecimento como viabilizou por todos os meios necessários à efetivação do processo de licenciamento junto à SEMA/MT, para exploração gratuita do minério, pelo período de 03 (três) anos.

A CP 001 está convencida de que o Denunciado:

- Deu ordens à sua secretária de meio ambiente para cuidar do processo junto à AMM e SEMA/MT;
- Assinou procuração aos geólogos .....;
- Declarou documentalmente que a área onde está localizada a jazida de cascalho pertence ao Senhor Wilson Rodrigues da Silva;
- Endossou a confecção de termos aditivos para aquisição onerosa de cascalho;
- Autorizou o pagamento de valores para aquisição de cascalho cuja exploração gratuita foi concedida por um período de 03 (três) anos;

A CP 001/2020 conclui que, por assim agir, o Denunciado foi negligente *na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração,* portanto, incorreu na conduta esta descrita no inciso VIII, do art. 4°, do Decreto-Lei 201/67, senão vejamos:

> Art. 4° São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
>
> (...)
>
> VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

33. DA CONCLUSÃO

A CP 001/2020 ouviu atentamente o depoimento das testemunhas e analisou minuciosamente o acervo probatório em busca da verdade material, objetiva ou real.

A CP 001/2020 perquiriu, com elevado grau de isenção e imparcialidade, se:

Antes de autorizar a confecção do 3° Termo Aditivo ao Contrato 039/2018; 1° Termo Aditivo ao Contrato 038/19; 2° Termo Aditivo ao Contrato 059/19, o prefeito municipal tinha conhecimento sobre a Licença Operacional (LO n° 316062/2017)?

A convicção da maioria dos membros da CP 001/2020 se consolidou na robustez da prova documental e no depoimento de duas testemunhas.

Embora a aplicação subsidiária da processualística civil nos processos político-administrativos de cassação de mandatos de prefeitos e vereadores não ser consenso entre os operadores do direito, esta CP 001/2020 reputa como válido trazer à baila a dicção do art. 373, do CPC/2015:

> **Art. 373. Não dependem de prova os fatos:**
>
> **I - notórios;**
>
> **II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;**
>
> **III - admitidos no processo como incontroversos;**
>
> **IV - em cujo favor milita presunção de veracidade;**

Não houve por parte da defesa arguição de falsidade dos documentos juntados pelo Denunciante, o que torna o conteúdo carreado nos mesmos, incontroverso.

Os documentos públicos abaixo destacados confirmam que o Denunciado endossou procedimentos prévios necessários ao

processo de licenciamento da jazida de minério localizada na propriedade do Senhor Wilson Rodrigues da Silva, senão vejamos:

No dia 23/11/2017 (vinte e três de novembro de dois mil e dezessete o prefeito outorgou aos geólogos Leonardo Neemias Gonçalo da Silva e Vinícius Caetano de Almeida Portela Tocantins, poderes bastantes para, em especial, representá-lo junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/MT, Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM/MT e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/MT.

Além disso, no corpo da Declaração o Denunciado confirma ter conhecimento prévio de que a área onde está localizada a jazida de cascalho pertence ao Senhor Wilson Rodrigues da Silva.

000401

Ger. Protocolo
Fls Nº 119
SEMA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, tendo sua sede na Av. Fernando C. da Costa, nº 940, centro nesta cidade e comarca de Pedra Preta, Mato Grosso CEP: 78.795-000, neste ato representado pelo seu administrador, Sr.º **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 561-514 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 406.594.881-91, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Pedra Preta – MT, CEP: 78.795-000.

OUTORGADA: LEONANDO NEEMIAS GONÇALO DA SILVA, brasileiro, Divorciado, Geólogo, CREA Nº 027401 - MT, portador da cédula de identidade RG nº 1914492-0 /SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 035.948.891-90, residente e domiciliado na Rua 87, nº 11, Bairro CPA 03, Setor 01, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.058-498.

VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS, brasileiro, solteiro, Geólogo, CREA Nº 037065 - MT, portador da cédula de identidade RG nº 2042389-6 /SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 035.340.941-31, residente e domiciliado na Rua 10, nº 10, quadra 14, Bairro Morada do Ouro 2, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.056-726.

PODERES: Representar a Outorgante em atos de interesse social, tais como receber e redigir correspondências, representar a empresa perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, especialmente junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM/MT e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MT, podendo requerer inscrições, certidões, alvarás, atestados e declarações, pedir alterações e renovações de cadastros, solicitar transferências de licenças, requerer baixas, assinar requerimentos, enfim, tudo o que for firme e valioso.

Pedra Preta/MT, 23 de novembro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

A outorga acima ratifica que o Denunciado não só tinha conhecimento acerca do processo de licenciamento da jazida, quanto tomou todas as providências necessárias para o bom andamento junto aos órgãos competentes.

000399

Ger. Protocolo
Fls Nº 11
SEMA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT declara para os devidos fins que se fizerem necessários que o Senhor Wilson Rodrigues da Silva, inscrito no CPF: 846.927.581-04, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Adonias da Rocha Nº 273, localizada no Bairro Cidade Viva, no Município de Pedra Preta – MT, é legitimo possuidor de uma área de 5 ha, localizada no Bairro Morada do Condor, zona urbana do Município de Pedra Preta – Mato Grosso.
Por ser esta a expressão da verdade, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT firma a presente declaração em duas vias de igual teor e forma.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 940 – CENTRO – FONE (66) 3486-4400 FAX (66) 3486-4401
e-mail: gabinete@pedrapreto.mt.gov.br

Vanderlei

000421

SEMA
Fls nº 70
CMIN

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 316062/2017	**VÁLIDA ATÉ: 26/11/2022**
PROCESSO Nº: 631598/2017	**DATA DE PROTOCOLO: 24/11/2017**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PETRA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:	**MUNICÍPIO:**
BAIRRO MORADA DO CONDOS, ZONA URBANA Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:30:00,31 - S: 16:36:24,58	Pedra Preta/MT **CEP:** 78795-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ/CPF: 03.773.942/0001-09

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Administração pública em geral

RESTRIÇÕES:

AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. "É OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DO PT NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA JUNTAMENTE COM A LICENÇA EMITIDA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES CASO HAJA. ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TÍTULO AUTORIZATIVO EXPEDIDO PELO DNPM. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA. Lei 592/2017.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇOES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 112780 / CMIN / SUIMIS / 2017
- Esta Licença de Operação refere-se às áreas requeridas junto ao DNPM sob os processos Nº 867.254/2017

LOCAL E DATA	**Coordenador de Mineração**	**Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços**
Cuiabá - MT 27/11/2017	Sheila K. de Sousa	Lilian Ferreira dos Santos

SIMLAM

000422

SEMA
Fls nº 23
CMIN

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA-MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 132590/CMIN/SUIMIS/2017

Cuiabá - MT, 27 de novembro de 2017

Ilmo. Senhor,
VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS
RUA 10, CASA 10, QDRA 14, MORADA DO OURO II
CEP: 78053-726, Cuiabá - MT

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.S.ª o(s) título(s) Licença de Operação nº 316062, referente ao processo nº 631598/2017, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PETRA.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Sheila K. de Sousa
Coordenador de Mineração
CMIN/SEMA-MT

Eu Vinicius Coelho, recebi
na data 27/11/17.

Assinatura

Vanderli

000397

Ger. Proj. de
Fls. Nº
SEMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **WILSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 12/07/1979, filho de Maria Jose Rodrigues da Silva, portador do RG nº 12309486, CPF nº 846.927.581-04, residente e domiciliado na Rua Adonias da Rocha nº 273, localizada no Bairro Cidade Viva do Município de Pedra Preta – MT, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas de legislação civil e penal em vigor nesse país que **AUTORIZO** o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, com sede á Avenida Fernando Correa da Costa n.º 940, em Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 406.594.881-91, a **UTILIZAR** de forma gratuita á área de minha propriedade Urbana, descrita abaixo, para extração de cascalho para projetos de pavimentação asfáltica pelo período de 3 (três) anos, podendo haver prorrogação de prazo com consentimento de ambos das partes.

Por ser verdade, firmo á presente em duas vias de igual teor e forma.

Pedra Preta-MT, 23 de Novembro de 2017.

Firma
2º Tabelionato de Notas
Comarca de Pedra Preta - MT

WILSON RODRIGUES DA SILVA
Empresário/CPF nº 846.927.581-04

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
Poder Judiciário - M.T. - Atos de Notas e Registro
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: WILSON RODRIGUES DA SILVA Termo: 3963;
Selo: BAA - 38306 Cod.: 22
Pedra Preta-MT, 23 de Novembro de 2017
Em testemunho da Verdade
www.tjmt.jus.br/selos

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
REGISTRO CIVIL
PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO
Tel.(66) 3466-2696
Tel.(66) 3466-2695
PEDRA PRETA-MT

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019, DE 15/07/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT E A EMPRESA DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA DA RUA Nº 06 DO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO, CONFORME CONVÊNIO 846108/2017, PROPOSTA 015358/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019.

Pelo presente termo aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 – 09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Iraque, nº 493, bairro: Jardim Roselandia, Campo Grande - MS, CEP: 25.165.825/0001-97, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.825/0001-97, neste ato representada pelo **Sr. EDERSON DA SILVA BRIGUE**, residente e domiciliado em Campo Grande Mato Grosso do Sul, portador do RG nº 1165835 SEJUSP/MS e CPF nº 008.572.591-99, doravante denominado **CONTRATADA,** as partes acima qualificadas, após regular Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019**, têm entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo a acréscimo de aproximadamente 3,70% do quantitativo inicialmente pactuado, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 10ª do contrato original;

1.1.1 – O valor do acréscimo corresponde a **R$ 20.718,80 (vinte mil cento setecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, conforme planilha em anexo:

1.1.2 – Dos Recursos Orçamentários:

05.001.15.451.0009.1.015.44.90.51.0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. Art. 65 § 1° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 3ª parágrafo único e da Cláusula 10ª do contrato nº 038/2019, de 15/07/2019.

2.1.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a adição de valor, conforme justificativa do Departamento de Engenharia que o trecho da Avenida Pernambuco não foi colocado a reposição asfáltica, assim como todo o material de base e sub-base retirado da jazida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – O presente aditivo contratual entra em vigor a partir a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.

3.3 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n° 038/2019 de 06 de julho de 2019, celebrado entra as partes.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pedra Preta - MT, 05 de Novembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
=Contratante=

EDERSON DA SILVA BRÍGIDO
DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP
=Contratada=

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF:_____ RG: _____

2ª_____ CPF:_____ RG: _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 054/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2019 DO DIA 06/09/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT E A EMPRESA CONSTRUTORA DETERRA LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA NA AVENIDA ARTHUR ORLATO E ADJACENTES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, COM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

O presente termo aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 – 09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.137/0001-75**, com sede na Rua Fernando Correa da Costa, nº 3787, Jardim Belo Horizonte Cidade de Rondonópolis/MT, **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo ainda a Acréscimo no valor de **R$ 115.089,97** (Cento e quinze mil oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), que correspondendo o porcentual de aproximadamente a **20,53%** do Contrato Original.

1.2 – Dos Recursos Orçamentários:

05.001.15.451.0009.1015. 44.90.51.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 10ª do contrato nº 054/2019, de 06/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – O presente aditivo contratual entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.

3.3 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n° 054/2019 de 06 de Setembro de 2019, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pedra Preta - MT, 22 de Novembro de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO
CONTRATANTE

CONSTRUTORA DETERRA LTDA
CNPJ: 01.149.137/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **RG:** 1093057-4 SSP/MT

2ª _____ **RG:** _____

original

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018, DE 30/10/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT E A EMPRESA DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NO BAIRRO JARDIM MORUMBI, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018.

Pelo presente termo aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 – 09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **DVI CONSTRUTORA EIRELI –EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Iraque, nº 493, bairro: Jardim Roselandia, Campo Grande - MS, CEP: 25.165.825/0001-97, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.825/0001-97, neste ato representada pelo **Sr. Jaime Souza Antunes Neto**, residente e domiciliado em Rondonópolis - MT, portador do RG nº 11459379 SSP/MT e CPF nº 887.028.551-00, doravante denominado **CONTRATADA,** as partes acima qualificadas, após regular Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018**, têm entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo a acréscimo de aproximadamente 02,99% do quantitativo inicialmente pactuado, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 15ª, item 15.1 do contrato original;

1.1.1 – O valor do acréscimo corresponde a **R$ 22.179,56 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme planilha em anexo:

1.1.2 – Dos Recursos Orçamentários:

Órgão:	Secretaria Municipal de Obras	05
Unidade:	Secretaria Municipal de Obras	001
Proj/Ativ.:	Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas	1015
Elemento:	Obras e Instalações	44.90.51.00.00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. Art. 65 § 1° da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 3ª parágrafo único e da Cláusula 15ª, item 15.1 do contrato nº 039/2018, de 20/10/2018.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1.1 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a adição de valor, pois o serviço de indenização à jazida não foi incluso na planilha orçamentária original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – O presente aditivo contratual entra em vigor a partir a partir da data de sua assinatura.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

3.2 – O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.

3.3 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº 039/2018 de 30 de outubro de 2018, celebrado entra as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pedra Preta - MT, 26 de Abril de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO
=Contratante=

EDERSON DA SILVA BRIGUE
DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP
=Contratada=

TESTEMUNHAS:

1ª_____ CPF:_____ RG: _____

2ª_____ CPF:_____ RG: _____

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 940 - CEP 78795-000 - CNPJ 03.773.942/0001-09

NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

nº Ordem Pagamento: 2807 / 2019

Credor: 133512 - DVI CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 25.165.825/0001-97
Endereço: Comercial: IRAQUE, 493 - - CAMPO GRANDE / MS

Órgão: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 05.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prog. Trabalho: 15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS
Elemento Desp.: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte Rec.: 1 RECURSOS LIVRES

EMPENHO	*LIQUIDAÇÃO*	*PROCESSO*	*VLR. EMPENHO*	*VLR. LIQUIDAÇÃO*	*VLR. A PAGAR*
1991 / 2019	1 / 2019	0 / 2.019,00	22.179,56	22.179,56	20.417,20

TOTAL DA ORDEM: 20.417,20

Banco: 1 2423-6 2.368-x BB S/A Movimento
Debitos Bancarios nº: 918628 Data do Pagamento: 06/05/2019

Conta do Fornecedor.....: Banco : Agência : Conta :

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R$ 20.417,20 (vinte mil quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos)

____/____/____
Data

QUITADO CONF.
DVI CONSTRUTORA EIRELI
DOC. ANEXO.

AUTORIZO O PAGAMENTO.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Vanderlei

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 03.773.942/0001-09
ESTADO DE MATO GROSSO
EXERCÍCIO: 2018

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA — 2125 / 2019

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 02/05/2019** **Página 1 / 1**

Fornecedor: 133512 - DVI CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.165.825/0001-97 **Insc. Estadual:**
Endereço: IRAQUE, 493
Bairro: JARDIM MORENAO **Cidade:** CAMPO GRANDE - MS **CEP:**79.070-040
Telefone:

Órgão: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unid. Orçamentária: 05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0009	MALHA VIARIA URBANA
Projeto/Atividade: 1015	PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS
Nat. da Despesa: 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento: 91	OBRAS EM ANDAMENTO
SubDesdobramento: 00	
Fonte de Recurso: 1	RECURSOS LIVRES
Recurso: 1	Próprio
Contrapartida:	Não **Convênio Nº.:** /

Processo:	/
Nº. Solicitação:	2335 / 2019
Modalidade:	Tomada de Preços
Nº Licitação:	7 / 2018
Nº Contrato:	39 / 2018
Data Publicação:	05/11/2018
Homologação	29/10/2018
ID Contrato:	2620183
Loc./Interv. Obra:	/
Cód. Bem:	
Subvenção:	/

JUSTIFICATIVA: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018, EMPRESA DVI CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PARA A PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM PROFUNDA NO BAIRRO JARDIM MORUMBI, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	65504	SERVIÇO NA PAVIMENTACAO ASFALTICA E DRENAGEM PROFUNDA NO JARDIM MORUMBI (CONVENIO Nº 842670/2016 SUDECO)	UND	1,00	22.179,560	22.179,560
					Total:	**22.179,56**

Cristiane Valéria da Silva
Chefe Departamento de Compras

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 940 - CEP 78795-000 - CNPJ 03.773.942/0001-09

NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

nº Ordem Pagamento: 8741 / 2019

Credor: 133512 - DVI CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 25.165.825/0001-97
Endereço: Comercial: IRAQUE, 493 - - CAMPO GRANDE / MS

Órgão: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 05.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prog. Trabalho: 15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS
Elemento Desp.: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte Rec.: 1 RECURSOS LIVRES

EMPENHO	*LIQUIDAÇÃO*	*PROCESSO*	*VLR. EMPENHO*	*VLR. LIQUIDAÇÃO*	*VLR. A PAGAR*
5214 / 2019	1 / 2019	0 / 2.019,00	20.718,80	15.370,28	14.939,93

TOTAL DA ORDEM: 14.939,93

Banco: 1 2423-6 2.368-x BB S/A Movimento
Debitos Bancarios nº: 199575 Data do Pagamento: 31/12/2019

Conta do Fornecedor.....: Banco : Agência : Conta :

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R$ 14.939,93 (catorze mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)

QUITADO CONF. DOC. ANEXO.

/ /
Data

DVI CONSTRUTORA EIRELI

AUTORIZO O PAGAMENTO.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Vandeli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 03.773.942/0001-09
ESTADO DE MATO GROSSO
EXERCÍCIO: 2018

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

5455 / 2019

Espécie: Ordinário **Data Emissão: 19/12/2019** **Página 1 / 1**

Fornecedor: 133512 - DVI CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 25.165.825/0001-97 **Insc. Estadual:**
Endereço: IRAQUE, 493
Bairro: JARDIM MORENAO **Cidade:** CAMPO GRANDE - MS **CEP:**79.070-040
Telefone:

Órgão: 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unid. Orçamentária: 05.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0009	MALHA VIARIA URBANA
Projeto/Atividade: 1015	PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS
Nat. da Despesa: 4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento: 91	OBRAS EM ANDAMENTO
SubDesdobramento: 00	
Fonte de Recurso: 1	RECURSOS LIVRES
Recurso: 1	Próprio
Contrapartida:	Não **Convênio Nº.:** /

Processo:	/
Nº. Solicitação:	5940 / 2019
Modalidade:	Tomada de Preços
Nº Licitação:	6 / 2019
Nº Contrato:	38 / 2019
Data Publicação:	17/07/2019
Homologação	08/07/2019
ID Contrato:	38092019
Loc./Interv. Obra:	/
Cód. Bem:	
Subvenção:	/

JUSTIFICATIVA: SOLICITA PAGAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019 DE 15/07/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - MR E A EMPRESA DVI CONSTRUTORA EIRELI - EPP PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PROFUNDA NO BAIRRO ARDIM MORUMBI, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	66935	PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM DA RUA 6 NO BAIRRO JARDIM MATO GROSSO - Marca: DVI CONSTRUTORA	METRO	1,00	20.718,800	20.718,800
					Total:	**20.718,80**

Cristiane Valéria da Silva
Chefe Departamento de Compras

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 940 - CEP 78795-000 - CNPJ 03.773.942/0001-09

NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

nº Ordem Pagamento: 3642 / 2020

Credor: 133992 - CONSTRUTORA DETERRA LTDA
CNPJ/CPF: 01.149.137/0001-75
Endereço: : - /

Órgão: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade: 05.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Prog. Trabalho: 15.451.0009.1.015. PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM DE VIAS PUBLICAS
Elemento Desp.: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte Rec.: 1 RECURSOS LIVRES

EMPENHO	*LIQUIDAÇÃO*	*PROCESSO*	*VLR. EMPENHO*	*VLR. LIQUIDAÇÃO*	*VLR. A PAGAR*
5219 / 2019	2 / 2020	0 / 2.019,00	115.089,97	10.645,10	10.315,10

TOTAL DA ORDEM: 10.315,10

Banco: 1 2423-6 2.368-X BB S/A - Movimento
Aviso de Débito nº: 132280 Data do Pagamento: 01/07/2020

Conta do Fornecedor.....: Banco : Agência : Conta :

DECLARO HAVER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R$ 10.315,10 (dez mil trezentos e quinze reais e dez centavos)

QUITADO VIDE DOC. ANEXO

____/____/____
Data

CONSTRUTORA DETERRA LTDA

AUTORIZO O PAGAMENTO.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

JEFERSON RIBEIRO DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Vandeli

No mesmo sentido, ao ser questionada pelo Secretário da CP 001/2020, a testemunha Fabiany Nathalia Rezende de Freitas confirmou que o Denunciado não só tinha conhecimento sobre a Licença Operacional, como também, ordenou que a mesma tomasse frente do processo junto à AMM e SEMA/MT, senão vejamos:

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Vou fazer só uma última pergunta aqui para encerrar minha parte. Foi degravado, transcrito aqui uma parte da fala. Pegando aqui o ponto da fala:

{Sim. Eu falei pra ele aquilo que eu falei lá na reunião que eu falei que fui fazer um licenciamento a pedido do Ná}. (Depoimento prestado pela secretária de meio ambiente junto à CGM).

São palavras da senhora?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Sim. Então. O Ná pediu que eu fizesse o licenciamento para o Morumbi e eu fui lá e licenciei a área.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Então. Pra mim e eu queria ouvir da senhora, como testemunha. Pra mim aqui está claro que o Ná sabia da jazida do cascalho. Ele sabia disso tudo.

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Sim.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- E do pagamento ele não sabia?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Do pagamento não.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Sim. Mas eu perguntei se o Ná tinha conhecimento ou não!

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Sim. Eu estou te falando da parte do pagamento. O Ná tinha conhecimento sim.

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

- Dos pagamentos?

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- Dos pagamentos não. O Ná tinha conhecimento da jazida que estava licenciada. Ele que mandou eu fazer o processo lá. Isso ai eu falei em outras reuniões. (timing 19:00).

No *timing 20:00*

Testemunha / Fabiany Nathália Rezende de Freitas:

- O que eu quero mostrar pra vocês é a nota de empenho. (...) Aqui. Está vendo? É a assinatura do Ná? Não é a assinatura do Ná. Então o que eu estou te falando é assim, o que acontecia ali dentro o Ná não tem nada a ver com isso aqui.(...) Assim. O Ná é aquela pessoa boa de coração. Você chega com aquela pilha de documentos, ele olha pra sua cara e diz assim: O que é isso? Você fala o que é ele manda a caneta (inaudível). Ele confia nas pessoas dele.

No mesmo sentido, ao ser questionado pelo Secretário da CP 001/2020, a testemunha Waldemar Chaves de Freitas (ex-secretário de finanças) confirmou que o prefeito tinha consciência do que estava autorizado pagamento, senão vejamos:

Timing: 14:34 -

Vereador/Secretário - Antônio Ribeiro da Silva:

Senhor Waldemar, o senhor na condição de secretário de finanças deve ter essa resposta na ponta da língua. Todo e qualquer pagamento que é efetuado pela prefeitura, mas precisamente pela secretaria de finanças. Há necessidade de o prefeito ter ciência daquele pagamento ou não?

Testemunha / Waldemar Chaves de Freitas:

- Tem que ter.

Sendo que nas alegações finais a defesa técnica reforçou que o Denunciado:

(...) leu e assinou (termos aditivos, notas de empenho, notas de pagamento, etc), confiando que estava tudo dentro da regularidade (...).

Destarte, com base no depoimento das testemunhas e no robusto acervo probatório acima destacados pormenorizados, a CP 001/2020 formou convencimento de que o Denunciado tinha ciência da Licença Operacional e, por livre e espontânea vontade, autorizou a confecção e pagamento dos termos aditivos para aquisição de cascalho.

Ao fazê-lo negligenciou seu dever de zelar da res pública, razão pela qual a CP 001/2020 decide pela procedência da denúncia no tocante à infração político-administrativa descrita no inciso VIII, do art. 4° , do Decreto-Lei 201/67.

34. DO EXAME DA SEGUNDA IMPUTAÇÃO (quebra de decoro)

Após leitura minuciosa das provas documentais e com base no depoimento das testemunhas arroladas pela defesa e pela CP 001/2020, chegou-se a conclusão de que o prefeito Ná não incorreu na infração político-administrativa descrita no inciso X, do art. 4°, do Decreto-Lei 201/67.

Razão pela qual a CP 001/2020 decide pela improcedência do pedido de *quebra de decoro* da parte do Denunciado.

35. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a CP 001/2020 conclui, por maioria de seus membros, pela procedência parcial dos pedidos da carreados na denúncia.

Após análise minuciosa do acervo probatório, esta CP 001/2020 decidiu:

a) Pela procedência da denúncia de cometimento da infração político-administrativa descrita no inciso VIII, do art. 4°, do Decreto-Lei 201/67 (omissão e negligência na defesa dos bens, rendas ou interesses do Município, sujeito à administração da Prefeitura);

b) Pela improcedência da denúncia no tocante ao cometimento da infração político-administrativa

descrita no inciso X, do art. 4°, do Decreto-Lei 201/67 (Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo);

c) Ao final, após deliberação da CP 001/2020, seja o PARECER FINAL encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em obediência ao disposto no inciso V, do art. 5°, do Decreto-Lei 201/67, para que seja convocada Sessão Plenária para julgamento do presente processo.

Pedra Preta/MT, 31 de agosto de 2020.

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente da CP 001/2020

Lenildo Augusto da Silva
Relator da CP 001/2020

Antônio Ribeiro da Silva
Secretário da CP 001/2020